



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 01 / 2023

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas básicas de Alimentos, para os servidores da Autarquia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2022.00000792-54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.596.000,00(um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N., Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF nº 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional, **Sr. MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF nº 172.819.608-67, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, doravante designada CONTRATADA, com sede na cidade de Rio Claro(SP), na Av. Cabo Basílio Zechim Júnior, 106, Jardim Novo II, CEP 13.052-546, inscrita no CNPJ nº 04.108.518/0001-02 e inscrição estadual nº 587.137.842.110, representada neste ato pela proprietária **Sra. ELIZA HELENA SARTI BASSO**, brasileira, casada, portadora do RG 12.265.046- SSP/SP e inscrita no CPF nº 049.862.668-70 (demais dados constam no Processo Administrativo nº SETEC.2022.00000792-54), estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da SETEC, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá cestas básicas de alimentos, nos quantitativos, conforme informações acostadas ao processo, nos tipos e especificações relacionados no Termo de referência e proposta apresentada anteriormente pela Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.1 Quantidade estimada de **Cesta Básica de Alimentos** anual é de 4.200 (quatro mil e duzentos), sendo a estimativa mensal de 350 (trezentos e cinquenta), para atender às necessidades dos Funcionários da Autarquia, conforme informações no processo, com seus itens relacionados na tabela abaixo:

Descrição dos Itens	Qtde.	MARCA
Achocolatado em pó instantâneo; deve conter no mínimo para cada 20g; Valor energético 74 kcal; carboidrato 19g; fibra alimentar 0g, Ferro 2,0mg, sódio 30mg; vitamina A 85 ugRE, vitamina D 0,75 ug; vitamina C 6,75mg, Vitamina B2 0,20 mg; Niacina 2,0mg; Vitamina B6 0,20mg; Vitamina B12 0,30 ug, contendo a validade e data da embalagem do produto. Embalagem sachê de 400g.	1	Muky


ELIZA HELENA SARTI BASSO
Assinado em: 2023.03.04
por: ELIZA HELENA SARTI BASSO
CPF: 049.862.668-70
Data: 2023.03.04 10:52:11 -0200
870



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Açúcar refinado; Sacarose de cana de açúcar, hermeticamente fechado, devendo conter no mínimo para cada 5 g: Valor energético 20 Kcal e Carboidratos 5g, contendo o prazo de validade e data da embalagem do produto. Embalagem de 1Kg	3	Globo
Arroz Tipo 1 Branco; classe longo fino, tipo 1, subgrupo POLIDO, peso líquido 5 kg, embalagem pacotes plásticos devidamente lacrados. As informações Nutricionais deverão estar na porção de 50g, e no mínimo de: Valor energético 172 kcal, Carboidratos 40g, Proteínas 3,8g, Fibra alimentar 1,0g.	2	Mesa Mais
Atum solido ao natural; Atum, óleo comestível, água e sal, devendo conter no mínimo para cada 60g valor energético 50kcal; carboidratos 0g; proteínas 10g; gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, gorduras monoinsaturadas 0g, gorduras poliinsaturadas 0g, Ômega 3, 400mg; contendo o prazo de validade do produto. Embalagem lata com 170g.	1	Coqueiro
Azeitona verde sem caroço: Azeitonas verde sem caroço, contendo o prazo de validade do produto. Embalagem sachê de no mínimo 150g drenado.	1	Vale Fértil
Biscoito Recheado; com recheio sabor duplo chocolate com no <i>mínimo</i> de ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó, farinha de rosca, soro de leite, licor de cacau, permeado de soro de leite, amido, sal. Devendo conter no mínimo para cada 30 g: Valor energético 133 Kcal; carboidratos 23 g; Proteínas 2,1g; Gorduras Totais 3,8g; Gorduras Saturadas 0,9g e Gorduras Trans 0g; Fibra Alimentar 0,8 g; Sódio 44 mg. Embalagem com no mínimo 126g	1	Bono
Biscoito Cream Cracker; com no mínimo os ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, permeado de soro de leite, açúcar, farinha de rosca, sal. Devendo conter no mínimo para cada 30 g: Valor energético 119 Kcal; carboidratos 17 g; Proteínas 3,3 g; Gorduras Trans 0g; Gorduras Totais 4,2g; Fibra Alimentar 1,2 g; Sódio 135mg. Embalagem com no mínimo, 200g.	1	Bauduco
Biscoito Wafer recheado e coberto com chocolate ao leite, contendo no mínimo, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, contendo prazo de validade e data da embalagem do produto, Embalagem de no mínimo, 110g.	1	Bis
Café torrado e moído, Café torrado e moído, superior, embalagem a vácuo. Embalagem com 500g.	2	Cimo



ELIZA Assinado de
HELENA forma digital
SARTI por ELIZA
BASSO:0 266810
4986266 2023-03-28
870 15:26:22
-03'09"



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Charque; carne de bovino salgada e dessecada, embalagem a vácuo, contendo prazo de validade e data da embalagem do produto. Embalagem a vácuo com no mínimo 500g.	1	Cambuí
Creme de leite; contendo prazo de validade e data da embalagem do produto. Embalagem caixa de 200g.	1	Piracanjuba
Farinha de trigo tipo 1; enriquecida com ferro e ácido fólico, embalada em pacotes de papel resistentes e atóxicos, com peso líquido de 01 (um) quilo. Devendo se apresentar limpa, seca. Isenta de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios.	1	Primor
Feijão Carioca tipo I, Grupo I: classe CORES, peso líquido 1 kg, embalagem pacotes plásticos devidamente lacrados. As informações Nutricionais deverão estar na porção de 60g, e no mínimo de: Valor energético 208 kcal, Carboidratos 40g, Proteínas 13g e Fibra Alimentar 13g, Cálcio 80mg e Ferro 5,1mg.	3	Vó Zefa
Fubá; Obtido do grão de milho moído, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em sacos plásticos atóxicos, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas, constando prazo de validade de no mínimo 10 meses.	1	Sinhá
Goiabada; composta no mínimo de polpa de goiaba e/ou goiaba e açúcar; devendo conter no mínimo para cada 40g valor energético 124 kcal; carboidratos 31g Fibra alimentar 1,3g; contendo a validade e data da embalagem do produto. Embalagem plástica peso líquido 400g.	1	Xavante
Leite em Pó: integral e instantâneo, devendo conter no mínimo para cada 25g: Valor energético 126 Kcal; Carboidrato 10 g; Proteínas 6,2 g; Gorduras totais 6,7 g; Gorduras saturadas 3,8 g; Gorduras trans 0 g; Cálcio 380 mg; Sódio 91 mg; Ferro 5,3 mg; Zinco 2,1 mg; Vitamina A 180 µg RE; Vitamina D 1,9 µg; Vitamina C 17 mg; Vitamina E 3,8 mg a - TE; contendo a validade e data da embalagem do produto. Embalagem: Lata de 380g a 400g.	1	Leite Ninho
Leite condensado: Leite integral, açúcar, leite em pó integral e lactose; devendo conter no mínimo para cada 20g: Valor energético 65 Kcal; Carboidrato 11 g; Proteínas 1,4 g; Gorduras totais 1,67 g; Gorduras saturadas 1,0 g; Gorduras trans 0 g; Sódio 22 mg. Deve conter prazo de validade e data da embalagem do produto. Embalagem caixa de 395g.	1	Leite Moça
Linguiça tipo calabresa cozida e defumada; contendo prazo de validade e data de embalagem do produto. Embalagem a vácuo com 2,5kg.	1	Perdigão

Assinado de
forma digital por
HELENA SARTI
BASSO
4986266
870

2023-02-08
15:26:31 -02'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Macarrão; Tipo espaguete, de sêmola com ovos, embalado em pacotes plásticos devidamente fechados com pelo líquido de 500g. embalagem constando prazo de validade de no mínimo 12 meses. as informações nutricionais obrigatórias deverão estar na porção de 80g, e no mínimo de: valor energético 259kcal, carboidratos 50g, proteínas 6,6g, gorduras totais 0,3 g, fibra alimentar 1,6g.	1	Renata
Macarrão; Tipo parafuso, de sêmola com ovos, embalado em pacotes plásticos devidamente fechados com pelo líquido de 500g. embalagem constando prazo de validade de no mínimo 12 meses. as informações nutricionais obrigatórias deverão estar na porção de 80g, e no mínimo de: valor energético 259kcal, carboidratos 50g, proteínas 6,6g, gorduras totais 0,3 g, fibra alimentar 1,6g.	1	Renata
Maionese tradicional: contendo prazo de validade e data da embalagem do produto. Embalagem pote de 500g	1	Vigor
Milho verde: milho e água. contendo prazo de validade e data da embalagem do produto. Embalagem sache ou lata com no mínimo 170g drenado.	1	Ramy
Molho de tomate Refogado Tradicional; Tomate, cebola, amido modificado, açúcar, sal, óleo vegetal, salsa, alho, orégano e conservador sorbato de potássio. Devendo conter no mínimo para cada 60g; valor energético 20 kcal; carboidratos 4,5g; Proteínas 0,3g Fibra alimentar 0g; sódio 200mg; gorduras totais 0,0g; gorduras saturadas 0g; gorduras trans 0g. Contendo o prazo de validade do produto. Embalagem sache de 340g.	1	Salsaretti
Óleo de soja; refinado, 5x filtrado, embalagem tipo pet contendo 900 ml, tipo 1, com tampa com lacre. embalagem constando prazo de validade de no mínimo 08 meses. as informações nutricionais deverão estar na porção de 13 ml, e no mínimo de: valor energético 108 kcal, gorduras totais 12g, gorduras saturadas 2,1g, gorduras monoinsaturadas 3,2g, gorduras poli-insaturadas 6,7g e vitamina e 2,8 mg.	3	Soya
Sal; refinado extra lodado; devendo conter no mínimo para cada 1,0g: Sódio 390mg; iodo 25ug; contendo o prazo de validade e data da embalagem do produto. Embalagem plástica de 1kg.	1	Garça
Sardinha: Sardinha ao próprio suco (líquido de constituição), óleo vegetal de soja e sal. Deve conter no mínimo, para cada 60g: valor energético 108kcal; carboidratos 0g; proteínas 13g; gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, gorduras monoinsaturadas 0g, gorduras poliinsaturadas 0g, Ômega 3, 700mg. Embalagem de lata com 125g e prazo de validade do produto.	2	88

Assinante de
forma digital
ELIZA
HELENA
SARTI
BASSO 049
86266870
2023.02.26
15:26:48
-03.00



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início à partir de sua data de assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.596.000,00** (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais), para o período de 12 (doze) meses, com um total estimado de cestas básicas em 4.200 unidades para o período supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04.122.2022.4198.33.90.30, 02 23.692.2022.4197.33.90.30, 03 23.692. 2022.4197.33.90.30, 04 23.692.2022.4197.33.90.30, 05 23.692.2022.4197.33.90.30 e 06 23.692.2022.4197.33.90.30**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) dos produtos (s) entregue(s) à **SETEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado quantidade entregue, seu respectivo valor, o número do contrato, o número da nota de empenho, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, a **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) produto (s), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SETEC** efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo **Gestor do referido contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas no protocolo em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo

de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da entrega da proposta deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Entrega ponto a ponto: As cestas deverão ser entregues na casa dos funcionários conforme relação disponibilizada pela contratante, que deverá ser disponibilizada pelo menos 10 dias antes da entrega, ficando certo que a contratada deverá realizar quantas visitas forem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto a ser entregue deverá ser nas mesmas especificações do Termo de Referência e proposta apresentada anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de entrega/retirada das cestas básicas aos servidores da **CONTRATANTE** deverá ocorrer



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

impreterivelmente no período de 01 a 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a). Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b). Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o Termo de Referência**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a **entrega do objeto** do presente edital através de filial, esta deverá apresentar a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “c” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 23/2022, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, a serem indicados pela autoridade competente, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;




SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas (SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 09 de fevereiro de 2023.


ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente


JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa-Financeiro


MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional

ELIZA HELENA SARTI
BASSO:04986266870
Assinado de forma digital por
ELIZA HELENA SARTI
BASSO:04986266870
Dados: 2023.02.08 15:27:59 -03'00'

ELIZA HELENA SARTI BASSO
Proprietária -CBB



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2022.00000792-54

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19 / 2022

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº 01/ 2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas básicas de Alimentos, para os servidores da Autarquia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 09 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente-SETEC

CPF: 055.896.828-78

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta – CEP: 13041-700 – CAMPINAS – SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

ELIZA
HELENA
SARTI
BASSO:04
98626687
0

Assinado de
forma digital
por ELIZA
HELENA SARTI
BASSO-CORREDEI
01/02/2023 13:28:33 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro

CPF: 356.194.948-70

E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: MAURILEI PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico Operacional -SETEC

CPF : 172.819.608-67

E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: ELIZA HELENA SARTI BASSO

Cargo: Proprietária

CPF: 049.862.668-70

E-mail: vinicius@cestabasicabrasil.com.br

Assinatura: _____

ELIZA HELENA SARTI
BASSO:04986266870

Assinado de forma digital
por ELIZA HELENA SARTI
BASSO:04986266870
Dados: 2023.02.08 15:28:36
-03'00'